Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 293/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14156/2017
PROTOCOLO	: 1829890
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
INTERESSADO	: KAMPAI MOTORS LTDA.
VALOR	: R$ 421.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – SIMILITUDE DOS VALORES APURADOS – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho é declarada regular ao cumprir os requisitos legais e estar instruída com os documentos exigidos, assim como a execução financeira, que comprava o correto processamento dos estágios da despesa, exibindo similitude entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 1º a 4 de junho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n.º 795/2017 e da execução financeira, emitida pelo Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em favor de Kampai Motors Ltda.

Campo Grande, 4 de junho de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 795/2017, celebrada entre o ***Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e ***Kampai Motors Ltda.***, objetivando a aquisição de veículo Automotor, modelo Corolla GLI 1.8, automático, bicombustível, cor preta, rodas de liga leve, bancos em couro, protetores de para-choque, soleiras nas portas, dotado de blindagem nível III-A, marca Toyota, ano e modelo de fabricação 2016/2017 e veículo Automotor, modelo SW4 diesel, marca Toyota, cor preta, cinco lugares, soleira nas portas, sobrecapa de para-choque, trava antifurto do estepe, calhas de chuva, dotado de blindagem nível III-A, ano e modelo de fabricação 2016/2017, com valor contratual no montante de R$ 421.000,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM – 5244/2018 (TC/16453/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 26324/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 1ª PRC – 109/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e

prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 421.000,00
Total empenhado	R$ 421.000,00
Total de Notas Fiscais	R$ 421.000,00
Total de Ordens De Pagamento	R$ 421.000,00

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar a formalização do empenho e a execução financeira regulares, pois as mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1- Pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 795/2017 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 4 de junho de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

MSS/dssm